

PORTARIA Nº 160/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder ao Subprocurador de Contas Dr. **STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**, matrícula nº 200095, **Gozo remanescente de Férias**, de 06 a 13/07/2016 (08 dias), referente ao período aquisitivo 30/06/2014 a 29/06/2015. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém/PA, 04 de julho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas

Protocolo 984892

PORTARIA Nº 161/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Contas **SILAINE KARINE VENDRAMIN**, matrícula nº 200195, **Férias** de 18/07 a 16/08/2016 (30 dias), referentes ao período aquisitivo 05/11/2014 a 04/11/2015. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 07 de julho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 984897

PORTARIA Nº 162/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias do Subprocurador de Contas Dr. Patrick Bezerra Mesquita, relativo ao período aquisitivo 14/01/2015 a 13/01/2016, foi-lhe concedido para o período de 03/10 a 01/11/2016 (30 dias), conforme Portaria nº 006/2016/MPC/PA, de 13/01/2016, **CONSIDERANDO** seu requerimento datado de 29/06/2016, **RESOLVE:**

Alterar, para os períodos de 12 a 21/07/2016 (10 dias) e 10 a 29/10/2016 (20 dias), o **gozo de férias** do Subprocurador Dr. **PATRICK BEZERRA MESQUITA**, matrícula nº 200202, referente ao período aquisitivo 14/01/2015 a 13/01/2016, concedido através da Portaria nº 006/2016/MPC/PA, de 13/01/2016, para o período de 03/10 a 01/11/2016. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 07 de julho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 984904

PORTARIA Nº 163/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias da servidora Carolina Martins Victer, relativo ao período aquisitivo 17/03/2014 a 16/03/2015, foi-lhe concedido para o período de 04/07 a 02/08/2016, conforme Portaria nº 150/2016/MPC/PA, de 21/06/2016;

CONSIDERANDO, contudo, o Memorando nº 54/2016 - GGCS, de 07/07/2016, pelo qual o Procurador de Contas, Guilherme da Costa Sperry, requere que seja Interrompido o referido gozo de férias, devido à necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.810/94 (RJU/PA);

RESOLVE:

Interromper, a partir de 11/07/2016, o **gozo de férias** da servidora **CAROLINA MARTINS VICTER**, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade Tecnologia da Informação, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200135, referente ao período aquisitivo 17/03/2014 a 16/03/2015, concedido através da Portaria nº 150/2016/MPC/PA, de 21/06/2016, para o período de 04/07 a 02/08/2016, ficando os 23 (vinte e três) dias restantes para serem usufruídos oportunamente. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 07 de julho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 984909

CONTRATO**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho de Despesa: 2016NE00328 e 2016NE0329

Valor: 2.160,00

Data: 07/07/2016

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva para o carro de marca Honda modelo Civic LXS, cor preta, placa OFV 9756, ano 12/13. Dispensa de licitação: 08/2016

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33903000 e 33903900

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: R.B. LAMEIRA-ME

Endereço: av. Almirante Barroso, nº 60-B, conj. Costa e Silva, bairro Souza CEP: 6613-710, Belém/PA

Telefones: (91) 3250-4831

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 984794

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016-MPC/PA

Processo nº 2016/0111-4

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer serviços de SEGURO VEICULAR (para 02 veículos oficiais) pertencentes à frota do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e PREDIAL (Edifício Sede do MPC/PA e Anexo), sendo TOTAIS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO) para ambos os seguros, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio de sua pregoeira, torna público para o conhecimento dos licitantes e demais interessados, que em virtude dos pedidos de esclarecimentos interpostos pelas empresas ZUITH AQUINO CORRETORA DE SEGUROS AUTO/RE, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e LICITASEG CORRETORA DE SEGUROS, assim com a necessidade de modificação na operação por meio do Sistema Comprasnet, o Pregão Eletrônico nº 05/2016-MPC/PA, teve sua data de abertura alterada para o dia 26/07/2016, às 10:00h.

Belém/PA, 12 de junho de 2016.

Sônia do Socorro Santos
Pregoeira

Protocolo 984796

Resolução MPC/PA Nº 06 de 12 de julho de 2016.

Dispõe sobre as férias dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação própria e de uniformização de procedimentos; RESOLVE instituir o normativo que regulamenta a concessão e o gozo de férias dos servidores no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, nos seguintes termos:

Art. 1º O servidor do Ministério Público de Contas fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, que poderão ser acumuladas, no caso de necessidade do serviço, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§1º As férias deverão ser requeridas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento protocolizado no setor competente, ressalvadas situações excepcionais a serem decididas pela autoridade máxima do órgão, podendo ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração.

§2º Para os efeitos do parágrafo anterior, nenhuma etapa poderá ser inferior a 5 (cinco) dias consecutivos, devendo ser observado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos entre uma etapa e outra.

§3º Para a aquisição do direito ao primeiro período de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício no Ministério Público de Contas, sendo também considerado para esse fim o tempo de serviço prestado à administração pública estadual,

federal ou municipal, desde que o servidor não tenha usufruído férias ou percebido indenização referente ao período averbado, mediante comprovação por certidão ou declaração específica.

§4º É vedado compensar qualquer falta ao serviço no período de férias.

§5º O servidor não poderá gozar novas férias sem que tenha usufruído todas as etapas do exercício anterior.

§6º É dever da chefia imediata propiciar meios para a fruição tempestiva de férias pelo servidor.

Art. 2º As escalas de férias serão organizadas semestralmente, nos meses de abril e outubro, observado o interesse da Administração, de modo a garantir o funcionamento permanente de todos os setores.

Parágrafo único. Não poderão gozar férias no mesmo período o chefe e seu substituto eventual, formalmente designado, salvo em situações excepcionais, assim definidas pelo Procurador-Geral de Contas, hipótese em que um terceiro servidor será designado ou nomeado para responder pela função de confiança ou cargo em comissão no período das férias, indicado pelo titular da respectiva área.

Art. 3º As férias dos servidores do Ministério Público de Contas cedidos a outros órgãos ou Entidades serão marcadas junto ao órgão/entidade cessionário, devendo ser imediatamente informadas à Secretaria deste *Parquet*.

Art. 4º As férias dos servidores cedidos ao Ministério Público de Contas observarão as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor, demandando sempre a concordância expressa da chefia imediata.

§1º A necessidade do serviço deverá ser justificada pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.

§2º A alteração de período de férias com efeitos financeiros, por interesse do servidor, poderá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao do seu início; nos demais casos, a alteração poderá ocorrer em qualquer data anterior ao período pré-estabelecido de férias, mediante anuência da respectiva chefia imediata.

Art. 6º O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo pela superveniência das hipóteses de afastamento elencadas no art. 7º, por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada de ofício pela autoridade máxima do órgão ou pela Chefia imediata do servidor, devendo a decisão ser fundamentada.

§1º Poderá ser delegada competência, por ato específico, ao Secretário do Ministério Público de Contas para, observadas as disposições do caput, autorizar a interrupção de férias.

§2º Consideram-se interrompidas as férias cujos efeitos financeiros e início de gozo já se operaram.

§3º Na hipótese prevista neste artigo não haverá devolução das importâncias pagas a título de férias.

§4º O saldo da etapa de férias interrompidas deverá ser gozado de uma só vez, observado o disposto no § 5º do art. 1º.

Art. 7º Poderão ser suspensas as férias do servidor, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença à gestante, à adotante ou paternidade;

IV - licença por acidente em serviço;

V - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

VI - por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral; e

VII - por necessidade do serviço.

§1º Consideram-se suspensas as férias cujos efeitos financeiros se operaram e não se iniciou sua efetiva fruição.

§2º A suspensão por necessidade do serviço poderá ser determinada de ofício pela autoridade máxima do órgão ou requerida pela Chefia imediata do servidor, devendo a decisão ser fundamentada.

§3º Na hipótese prevista neste artigo haverá a devolução das importâncias eventualmente pagas a título de férias, exceto na situação prevista no inciso VII, sendo vedado o pagamento de diferenças por ocasião da fruição.

§4º A pedido do servidor poderá ser efetuado a devolução das importâncias eventualmente pagas a título de férias.

§5º O saldo de férias suspensas será gozado, antes do gozo de novas férias.

Art. 8º O pagamento da remuneração decorrente das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu efetivo gozo podendo o servidor requerer, verificados os prazos estabelecidos nesta Resolução e observada a disponibilidade orçamentária, o adiantamento da gratificação natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, desde que as férias tenham início até 30 de junho do respectivo exercício.

§1º Será pago, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração, previsto no inc. XVII do art. 7º da Constituição Federal.